Copia - Lº 333 fs. 75. — Escriptura de venda de uma zona de terrenos na Freguesia de Inhauma que fazem D. Francisca Ferr.ª da Silva e D. Maria Theophilo da Silva á Fazenda Nacional na forma abaixo: — Saibam quantos esta virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1881, aos 26 do mez de Abril, nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Directoria Geral do Contencioso, onde eu Tabellião Publico fui vindo, e sendo ahi comparecerão perante mim como Outorgantes vendedoras as Senhoras D. D. Francisca Ferreira da Silva e Maria Theophilo da S.ª proprietarias moradoras na Freguesia de Inhauma nesta Corte, representadas por seu procurador bastante e irmão o Senhor Sabino José da Silva, conforme fes certo pelo instrumento n'este acto exhibido, o qual fica nesta data registrado no competente livro do registro geral deste Cartorio, e como Outorgada Compradora a Fazenda Nacional, representada pelo Sr. Conselheiro Doutor João Cardoso de Menezes e Souza, Procurador Fiscal da Fazenda Nacional, morador n'esta Corte, pessôas conhecidas das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas e bem assim todos de mim

Tabellião do que dou fé; perante as quaes pelo procurador das Outorg.es me foi dito que as suas Constituintes são Senhoras e legitimas possuidoras de uma zona de terreno, que conforme a respectiva planta assignada com o Engenheiro, pelas Outorgantes por seu procurador presente, na Inspectoria Geral das Obras Publicas, tem 200m. de extensão e 13m. de largura total, situados na Freguezia de Inhaúma junto á matriz e que fazem rumo com D. Thereza Prazeres de Abreu Fauna e com os herdeiros de Claudio José Dias, os quaes terrenos houverão por herança de seo finado pai o Major Sabino José da Silva, e se acham livres e isentos de todos e quaesquer encargos policiaes, civis, judiciaes e extrajudiciaes, como tudo fizerão certo por documentos que exhibirão e ficão archivados no Thesouro Nacional, e que assim como as Outorgantes possuião os indicados terrenos, por este Instrumento e na conformidade do ajuste celebrado com a sobredita Inspectoria Geral das Obras Publicas da Corte, os vendem, como de facto vendido tem de hoje para sempre, á Outorgada Fazenda Nacional,

e com todas as suas servidões activas e passivas pelo preço de hum conto de réis (Rs. 1:000$000) que receberão, por si ou por seu predito procurador, a vista do traslado desta escriptura regularmente transcripto, na Repartição competente do Thesouro Nacional, servindo de plena e geral quitação a que passarem e o recebimento do referido preço, para jamais reclamal-o ou repetil-o por qualquer titulo, que seja, e assim cedem e transferem á mesma Outorgada o direito e acção, dominio e posse dos mencionados terrenos, havendo-a desde ja por empossada delles como de facto está por força deste Instrumento e da clausula Constituti, satisfazendo deste modo a posse effectiva que ja tem a Outorgada sobre os ditos terrenos, obrigando-se por si e seus herdeiros a fazer esta venda firme e valiosa, com o dominio e posse alludidos, tirando-a a salvo de tudo quanto possa perturbar a Outorgada em seu pacifico dominio e posse e prestando-lhe a evicção de Direito. E pelo Snr. Conselheiro Procurador Fiscal foi dito que em nome e por parte da Fazenda Nacional e

para ella acceitava a presente escriptura tal como nella se contem e acha estipulado á vista do Aviso sob nº. 1882 de 9 de Dezembro ultimo do Ministerio da Agricultura e do despacho de Sua Exª. o Senhor Ministro da Fazenda datado de 18 de Abril corrente. E assim contratado me pedirão que lançasse em nª. nota presente escriptura conforme a minuta que me foi apresentada e me ter sido destribuida. Não paga imposto de transmissão e sim sello proporcional por uma estampilha abaixo collada do valor de mil reis por ser venda feita ao Estado na forma da legislação fiscal em vigor. E sendo lida por mim Tabellião ás partes e testemunhas as acceitarão e assignão com as testemunhas Gabriel da Rocha Pereira e Conrado de Bivar. Eu, Antonio da Cunha Barboza, ajudante juramentado a escrevi. Eu Francisco Penna Ramos, Tabellião que o subscrevo. Rio, 26 de Abril de 1881. Sabino José da Silva. João Cardoso de Menezes e Souza. Gabriel da Rocha Pereira. Conrado de Bivar. Trasladada do proprio livro, em o mesmo dia, mes e anno de sua data. Francisco Penna Ramos,

D 44 12-5-72 5

Tabellião que o subscrevi e assi-
gno em publico e raso.- Em Dº
da Verd.- (estava o signal publico do
Tabellião, e assignado) - Franc.º Pen.ª
Ramos. Concere com o original.
Commissão do Cadastro em
12 de Maio de 1825. O 2º Es-
criptuario da Delegª Fiscal
do Cast.- Alegre. Rio G. do Sul
Carlindo Angelo de Oliv.ª
Nota: Foi registrada no Lº 4 R, pag.
44, sob nº de Ord. 5000.- Valdy